

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.6. Outros créditos a particulares

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Contas Empréstimo (preçário aplicável a operações não enquadradas no Decreto Lei n.º 133/2009)					
Comissões iniciais					
1. Comissão de abertura	2.00%			I.Selo - 4 %	Nota (1)
Comissões durante a vigência do contrato					
2. Comissão de gestão	1.50%			I.Selo - 4 %	Nota (2)
3. Comissão de alteração contratual		250.00 €			Nota (3)
4. Comissão de reembolso antecipado parcial	2.50%				Nota (4)(5)
5. Comissões de processamento da prestação		3.00 €			Nota (6)
6 Comissões associadas a cobrança de valores em dívida (prestação em atraso)					Nota (7)
prestações de valor <= 50.,000€	4.00%	12,00€/150,0€			
prestações de valor >50.000€	0.50%				
Comissões no termo do contrato					
7. Comissão de reembolso antecipado total	2.50%			I.Selo - 4 %	Nota (4)(8)

Outras despesas associadas

Imposto do selo sobre utilização do capital (aplicado no início do contrato) :

prazo < 1 ano : 0,12% por mês ou fracção,
 prazos => 1 ano e < 5 anos 1,5%,
 prazo iguais ou superiores a 5 anos : 0,6%.

- Nota (1) Comissão única que incide sobre o montante do empréstimo é cobrada integralmente na data de celebração do contrato.
- Nota (2) Comissão anual nominal sobre o capital em dívida e cobrada antecipadamente na data convencionada contratualmente (mensal/trimestral/semestral/anual) coincidente com o pagamento de juros.
- Nota (3) A cobrar nas situações que originem alterações contratuais por parte do cliente.
- Nota (4) Cobrada sobre o valor a amortizar.
- Nota (5) A amortização antecipada parcial pode ser efectuada em data coincidente com o vencimento das prestações de capital, nos termos definidos contratualmente, mediante comunicação escrita ao banco, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
- Nota (6) Cobrança na data de pagamento de prestação devida de juros e/ou capital.
- Nota (7) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.
- Nota (8) A amortização antecipada total pode ser efectuada em data coincidente com o vencimento das prestações de capital, nos termos definidos contratualmente, mediante comunicação escrita ao banco, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.